



LEI ORDINÁRIA Nº 1969

de 10 de março de 2015

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Camapuã-MS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica concedida diária aos Vereadores e Servidores, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo do Município de Camapuã-MS, para atender despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, mediante prévio requerimento, conforme Anexo II desta Lei;

Art. 2º..

O valor da diária a ser paga aos Vereadores e aos Servidores da Câmara de Vereadores de Camapuã-MS, quando em viagem devidamente autorizados, terão como base de cálculo a Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS e é fixada mediante os critérios elencados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. .

No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

Art. 3º..

A diária é contada a cada 24 (vinte quatro) horas, transcorridas a partir da hora em que se iniciou o deslocamento;

Art. 4º..

O ato de conceder e pagar diárias são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal;

Art. 5º..

As diárias serão pagas por antecipação;

Art. 6º..

O beneficiário da diária deverá apresentar relatório de viagem, com as comprovações do deslocamento e objeto do deslocamento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno ao município, conforme Anexo III;

Art. 7º..

Em deslocamento para o exterior, a diária será arbitrada pelo Presidente da Câmara Municipal após análise dos prováveis gastos.

Art. 8º..

As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 9º..

A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial fica revogada a Lei nº. 1.925/2014, de 05 de maio de 2014.

ANEXO I

Lei nº. 1.969/2015, de 10 de março de 2015.

Em atendimento ao disposto no Artigo 2º da Lei nº. 1.969/2015 de 10 de março de 2015, os valores das diárias terão como base de cálculo a Unidades Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul-UFERMS e é fixada conforme tabela a seguir:

<i>BENEFICIÁRIO</i>	<i>DENTRO DO ESTADO</i>	<i>FORA DO ESTADO</i>
<i>VEREADORES</i>	<i>20 UFERMS</i>	<i>40 UFERMS</i>
<i>SERVIDORES</i>	<i>10 UFERMS</i>	<i>20 UFERMS</i>

ANEXO II

Lei nº. 1.969/2015, de 10 de março de 2015.

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____ (___) Vereador/ (___) Servidor (a) desta Casa de Leis,
cumprindo o que dispõe a Lei nº. 1.969/2015, de 10 de março de 2015,
REQUER a Presidência desta Casa, a liberação de _____ (___)
diárias, para alimentação e estadia em _____ no período
de ____/____ a ____/____/____, em atendimento ao interesse do Poder
Legislativo.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento nos prazos regimentais.

Camapuã-MS, ____ de _____ de 20 ____

Requerente

ANEXO III

Lei n. 1.969 de 10 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ RELATÓRIO DE VIAGEM		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR / VEREADOR		
Nome:	Matricula:	
Cargo:		
MOTIVO DO AFASTAMENTO:		
DESTINO:		
Saída: ___/___/___	Chegada: ___/___/___	Nº de Diárias:
HORA: ___:___	HORA: ___:___	
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM		
Data	Atividades e Objetivos	
Data: ___/___/___		
_____ Assinatura do servidor Presidente da Câmara		

*DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 de
março de 2015.*

VER. HUMBERTO BOGARIM MANTENENSE *Presidente da
Câmara Municipal de Camapuã-MS*

Lei Ordinária Nº 1969/2015 - 10 de março de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em